

PARECER FINAL CONJUNTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA (CAJ) COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (COSAS)

Projeto de Lei Ordinária 60/2026 - Processo 1076/2026

O Ilustre Prefeito do Município de Bertiooga, Sr. **Marcelo Heleno Vilares**, apresenta para discussão e votação o **Projeto de Lei Ordinária nº 60/2026** que “Altera a Lei Municipal nº 925, de 08 de outubro de 2010, que instituiu o programa municipal de distribuição de cestas básicas às pessoas portadoras de tuberculose, nos termos que especifica”, o qual não contém anexo.

Em ato contínuo segue a mensagem explicativa dando conta das razões e do fundamento da proposta de Lei Ordinária.

A proposta é formada por dois artigos onde o último é próprio da técnica legislativa, versando sobre vigência e eficácia da proposta, com revogação de disposições contrárias.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objeto alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 925, de 08 de outubro de 2010, que instituiu o programa municipal de distribuição de cestas básicas às pessoas portadoras de tuberculose, a fim de facultar à Administração Pública a substituição do fornecimento físico das cestas básicas pela concessão de auxílio na modalidade de vale-alimentação, preferencialmente por meio de cartão magnético ou eletrônico, estabelecendo,

ainda, que o valor do benefício deverá corresponder, no mínimo, ao custo médio de mercado dos produtos que compõem a cesta básica atualmente fornecida pelo Município, com previsão de reajuste anual ou sempre que constatada defasagem comprovada.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Assim, não se verifica vício de iniciativa nem extrapolação da competência municipal.

Além disso, o projeto observa as normas regimentais e demais regras aplicáveis no âmbito desta Casa de Leis para proposições dessa natureza.

Fica autorizado eventual ajuste ortográfico para melhor adequação da redação do projeto de lei.

Assim, do ponto de vista técnico, jurídico e legal, a proposta pode tramitar, cabendo ao duto plenário avaliar de sua conveniência e oportunidade.

Eis o parecer, em 18 de outubro de 2026.

Ver. **Antonio Silva Neto**
Presidente da CAJ

Ver. **Magno Roberto Silva Souza**
Membro da CAJ

Ver. **Nivaldo de Jesus**
Vice-Presidente da CAJ

Ver. **Michele Bernardeli Russo**
Vice-Presidente da COSAS

Ver. **Renata da Silva Barreiro**
Presidente da COSAS

Ver. **Salmir Gomes da Silva**
Membro da COSAS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003100310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ELOIZA MARIA PEREIRA AMANCIO** em **18/10/2026 14:37**

Checksum: **5A57CB0D39C9823FCBB2CA99A9F008683E156F6CBC72DA81D26D2E8010A5A546**

Assinado eletronicamente por **Antônio Silva Neto** em **20/10/2026 17:57**

Checksum: **DFED61E7F574089ACC6CAC66CF72E7076EA950207D3E0F569DB2B84B7584F18B**

